

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO PARANÁ, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, combinado com o Art. 29, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/nº 224 de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Art. 1º e parágrafo 1º do Art. 2º da Resolução/CD/nº 21, de 22 de agosto de 2002, e

Considerando a necessidade da incorporação de novos imóveis rurais ao Programa de Reforma Agrária do Governo Federal, e a atual situação de conflito social e de agravamento das condições de vida dos milhares de acampados no Estado do Paraná;

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Pau Dalho" encontra-se em área de manifesta tensão social, bem como em região de grande número de assentamentos, e observando que suas características físicas e edafoclimáticas, bem como sua boa localização geográfica, são favoráveis à implantação de Projeto de Assentamento, o que atenderá ao princípio do cumprimento da função social da propriedade;

Considerando a decisão da Resolução CDR/SR(09)/Nº 29, de 22 de dezembro de 2005, que aprovou a proposta de aquisição do imóvel rural "Fazenda Pau Dalho";

Considerando que os proprietários manifestaram concordância com a venda do imóvel e com o valor e condições de pagamento, bem como a aprovação obtida na Audiência Pública, realizada no dia 12 de janeiro de 2005, no Centro Cultural José Martins Sobrinho,

localizado na Rua Paraná, sem número, na sede do município de Ribeirão do Pinhal/PR, e que esses valores encontram-se dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais de Terras do Estado do Paraná e, assim, contido na Resolução/CD/nº 21, de 22 de agosto de 2002, em seu Art. 2º, parágrafo 1º, compete sua apreciação pelo Comitê de Decisão Regional;

Considerando a instrução e análise contida no processo administrativo INCRA/SR(09)/PR/Nº 54200.001325/2004-14, procedida de acordo com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 03 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o INCRA a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Aprovar a aquisição do imóvel rural "Fazenda Pau Dalho", localizado nos municípios de Jundiá do Sul e Abatiá, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, 1º Ofício, Livro 2, sob as matrículas de números: nº M.27 R-45; nº M. 3.644 R-33; nº M. 5.688; nº M. 6.099 R-3; nº M. 6.100 R-3; nº M. 6.101 R-3; nº M. 6.102 R-3; nº M. 6.103 R-3; nº M. 6.104 R-3; nº M.6.105 R-3; nº M. 6.106 R-3; nº M. 6.107 R-3; nº M. 6.956 R-1; nº M. 7.093 R-1; nº M. 3.944 R-6; nº M. 3.645 R-7 e; nº M. 7.174, em nome da Agropecuária Taguá; cadastrado no INCRA sob os números nº 712.108.001.244-3, nº 712.019.004.600-2 e nº 712.108.001.244-3 com área registrada de 919,2422 ha (novecentos e dezoito hectares, vinte e quatro ares e vinte e dois centiares) e medida e avaliada de 899,3680 ha (oitocentos e noventa e nove hectares, trinta e seis ares e oitenta centiares), no valor total de R\$ 12.375.097,52 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 1.891.671,50 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em espécie, para indenização das benfeitorias,

e R\$ 10.483.426,02 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos), em Títulos da Dívida Agrária - TDA, resgatáveis no prazo de cinco anos, a partir do segundo ano de sua emissão, para indenização da terra nua nominativos à Agropecuária Taguá Ltda., CNPJ nº 80361660/0001-37, na qualidade de proprietária.

Art. 2º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total pelas obrigações trabalhistas resultantes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os que trabalhem ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, e por quaisquer outras reclamações de terceiros, inclusive por aquelas relativas a indenizações por benfeitorias, bem como pelo pagamento das taxas, custas, impostos e demais emolumentos inerentes à fusão das matrículas e lavratura e registro da escritura pública de compra e venda em nome do INCRA.

Art. 3º Determinar à Divisão Técnica e à Procuradoria Regional, o acompanhamento do fluxo do processo administrativo de aquisição, no âmbito desta Superintendência Regional, adotando-se as medidas cabíveis no sentido da continuidade do trâmite processual.

Art. 4º Solicitar às Superintendências Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD e a de Gestão Administrativa - SA, adotarem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2005.

CELSON LISBOA DE LACERDA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIRCULAR Nº 80, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
2710.11.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ASTM D 86, apresenta um ponto inicial mínimo de 70°C e uma fração de destilado superior ou igual a 90%, em volume, a 210°C	4	2710.11.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ASTM D 86, apresenta um ponto inicial mínimo de 70°C e uma fração de destilado superior ou igual a 90%, em volume, a 210°C	0
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ASTM D 86, uma fração inferior a 90%, em volume, a 210°C com um ponto final máximo de 360°C	4	2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, contendo, em peso, menos de 2%, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ASTM D 86, uma fração inferior a 90%, em volume, a 210°C com um ponto final máximo de 360°C	0
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; filgrastina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; mitotano; ormaplatina; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0	3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; filgrastina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; mitotano; ormaplatina; peg interferon alfa-2a; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3004.90.99	Outros	8	3004.90.99	Outros	8
6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	2	6902.20.92	Silicoso, semi-silicoso ou de sílica	10
7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	2	7212.50.10	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono	2
8481.20.10	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	0	8481.20.1	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	
			8481.20.11	Com pinhão	18
			8481.20.19	Outras	0

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tcc/altTecPermanente.php>, ou ser solicitado pelos telefones (21) 2126-1262 e (61) 2109-7052 ou (61) 2109-7622, ou pelos fax (21) 2126-1043 e (61) 2109-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

FABIO MARTINS FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
PORTARIA Nº 396, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE PROJETOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições e observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 075, de 25 de março de 2004, resolve:

Art. 1º ENQUADRAR no Anexo "A" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, os produtos DISJUNTOR código SUFRAMA 0128, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL- DR código SUFRAMA 1454 e CONTATOR ELETROMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE COMANDO A DISTÂNCIA código SUFRAMA 1455.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e:

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos operacionais para a implementação do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o disposto no art. 21, da Portaria MDS nº 459, de 9 de setembro de 2005, que trata dos municípios que recebem apoio financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social para o Programa de Atenção Integral à Família/PAIF;

Considerando que a NOB/SUAS estabeleça que os municípios em gestão inicial só podem continuar a receber apoio financeiro para o PAIF em 2006, caso se habilitem no nível de gestão básica ou plena até 31 de dezembro de 2005, resolve:

Art.1º Pactuar os prazos para efetivar o fluxo estabelecido na Portaria MDS nº 459, de 9 de setembro de 2005, como se segue:

I - Até 15 de janeiro de 2006 o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, enviará correspondência ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, comunicando a ocorrência;

II - O município terá até 28 de fevereiro de 2006 para se adequar ao nível de gestão exigido;

III - Caso o município não alcance esse objetivo até a data estabelecida no item anterior, o Fundo Nacional de Assistência Social suspenderá o repasse de recursos financeiros destinados ao PAIF a partir de 1º de março de 2006;



Art.2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disponibilizará, no SUAS WEB, o fluxo e os prazos pactuados nesta resolução.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

P/ Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à FomeMDS

FERNANDO WILLIAM FERREIRA

P/ Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social/Fonseas

MARCELO GARCIA VARGENS

P/ Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social/Congemas

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 8 DE DEZEMBRO 2005

O Secretário Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000780/2005-93, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Ingo Gustav Wender, CPF nº 013.771.788-11, no direito à isenção do Imposto de Importação-II e Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para a modalidade de Vela, abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR EUROS
01	Mastro de fibra de carbono	1	2.976.00
02	Conjunto completo de Estais	1	444.00
T O T A L - EUROS			3.418.00

LINO CASTELLANI FILHO

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 180, de 8 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho, Seção 2, página 27, e tendo em vista a autorização contida no art. 64, inciso II da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e

Considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários em face das modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo a esta Portaria, as modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o art. 64, inciso II da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO						RS 1.00	
UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	IDOC	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
44.101 - ADM. DIRETA					1.922.776		1.922.776
18.544.0498.002P.0054	APOIO À GESTÃO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO ALTO PARAGUAI - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	9999	0134	3330	234.000	3390	234.000
18.541.0498.0768.0051	APOIO A ATIVIDADES ECONÔMICAS AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS NA BACIA DO ALTO PARAGUAI - NO ESTADO DO MATO GROSSO	9999	0142	3330	30.000	3390	30.000
18.423.0498.0892.0051	APOIO A AÇÕES SOCIOAMBIENTALISTAS EM TERRAS INDÍGENAS NA BACIA DO ALTO PARAGUAI - NO ESTADO DO MATO GROSSO	9999	0142	3330	250.000	3390	250.000
18.541.0511.0912.0001	APOIO A PROJETOS DE GESTÃO INTEGRADA				1.103.250		1.103.250
	DE MEIO AMBIENTE (PNMA II)	2571	1142	3330	202	3390	202
		2571	1142	4430	111.372	4490	111.372
		2571	0148	3330	880.304	3390	880.304
		2571	0148	4430	111.372	4490	111.372
18.695.0500.0782.0001	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NOS PÓLOS ECOTURISTICOS				34.183		34.183
		9999	0100	3330	31.063	3380	31.063
		9999	0100	3350	3.120	3380	3.120
18.121.0511.6050.0001	FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PARA O CARBONO SUSTENTÁVEL	9999	0142	3350	60.000	3380	60.000
18.601.0506.6242.0001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL PARA PRODUÇÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL	9999	0142	3330	43.386	3390	43.386
18.541.0052.1997.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	9999	0142	3350	32.795	3390	32.795
18.541.0052.09HO.0001	APOIO A GESTÃO COMPARTILHADA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	9999	0142	3330	6.850	3390	6.850
18.131.0052.4641.0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	9999	0100	3350	19.434	3390	19.434
18.127.0512.7413.0001	MACROZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONOMICO DO BRASIL NA ESCALA 1:1.000.000	9999	0142	3350	108.878	3380	108.878
-	TOTAL	-	-	-	1.922.776	-	1.922.776